

AO DOUTO JUÍZO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A E MASSA FALIDA DE S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., por sua Administradora Judicial CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME ("Credibilità Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial"), nomeada na Ação de Falência nº 0008811-88.2007.8.16.0031, em trâmite nesta 2ª Vara Cível de Guarapuava - PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 7040, expor e requerer o que segue.

No mov. 7039.1 o leiloeiro Hélcio Kronberg informou o resultado dos leilões realizados em 28/09/2021 (primeiro leilão) e 13/10/2021 (segundo leilão), os quais resultaram negativos.

Apresentou, ainda, 01 proposta recebida de interessado na arrematação do LOTE 03, Sr. RUBEM SALGADO FILHO, realizada em condição de pagamento diversa da constante no edital de leilão.

Vieram os autos para manifestação desta Administradora Judicial.





De pronto, é de interesse mencionar que, na forma do art. 142, §3°, da Lei 11.101/2005¹, aplicam-se ao caso, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.

No caso, o bem imóvel objeto da matrícula 2.565 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bananal/SP, compreendido pelo LOTE 03, recebeu proposta no importe de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) a ser paga da seguinte forma: *i*) entrada de 10% do valor da arrematação e *ii*) 24 (vinte e quatro) parcelas corrigidas conforme edital de leilão.

Destaca-se que consta no edital de leilão² que o bem será ofertado em segunda praça a partir de 50% do valor de avaliação (indicado na descrição do lote), assim como, nas condições de pagamento parcelado, o arrematante deverá efetuar o pagamento do <u>valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento)</u> do valor da arrematação como entrada, quitando o valor remanescente em, <u>no máximo</u>: *i)* 30 (trinta) parcelas na arrematação dos LOTES 01, 02, 04 e 05; *ii)* e <u>12</u> (doze) parcelas na arrematação do LOTE 03.

Evidente que a proposta relacionada atende ao requisito de ao menos 50% do valor da avaliação, como consignado pelo d. Juízo, contudo, não foram atendidas as condições dispostas no edital publicado.

Denota-se que o art. 895, § 1º do CPC dispõe que pode ser realizada proposta parcelada, mas que esta, no mínimo, deve conter oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, o que também não foi atendido, uma vez que o proponente propôs entrada que compreende apenas 10% do valor da avaliação.

² Mov. 6877.2

¹ Art. 142. § 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).



Com efeito, observa-se que o LOTE 03, em especial, possui condição divergente no edital, sendo que o valor remanescente deve ser quitando em no máximo 12 (doze) parcelas, o que igualmente não foi atendido na proposta realizada.

Porquanto, opina pelo não acolhimento da proposta empreendida, pois formulada em desconformidade com o edital.

ANTE O EXPOSTO, manifesta ciência quanto ao resultado negativo das praças realizadas e opina pela rejeição da proposta empreendida, pois feita em desconformidade com o edital e a legislação aplicável.

Desde já, requer-se a designação de nova praça dos bens.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, 3 de novembro de 2021.

Ricardo Andraus OAB/PR 31.177 Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515